

08-00009/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 9/2015 DE 11/03/2015

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA APURAR TODAS AS IRREGULARIDADES PRATICADAS NOS EVENTOS DENOMINADOS "PANCADÕES" BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS E A EFETIVA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI E AS PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR OS ABUSOS OCORRIDOS NESSES EVENTOS.

Observações:

Arquivado em 04/01/17

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Folha nº 04 de 10 proc

Nº 08-9-15

Adelina Ciccone - 1ª. Parlamentar

DE 100.4060

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PUBLIQUE-SE SÃO PAULO**

44º GV – Vereadora Sandra Tadeu/DEM

11 MAR 2015

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

RDP

9/2015

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar todas as irregularidades praticadas nos eventos denominados "pancadões", bem como a fiscalização dos locais onde são realizados e a efetiva atuação do Poder Público quanto à aplicação da lei e as providências para coibir os abusos ocorridos nesses eventos.

CONSIDERANDO as denúncias veiculadas pela imprensa sobre as irregularidades ocorridas nos denominados "pancadões", que vão desde o excesso de bebidas alcoólicas, inclusive por menores, prostituição, estupros presumidos até o uso e tráfico de entorpecentes;

CONSIDERANDO que uma das consequências trazidas por esses eventos é a gravidez inconsequente de adolescentes que participam dos "trenzinhos", atividade praticada durante a realização de muitos "pancadões";

CONSIDERANDO que tais eventos auxiliam na falta de segurança e desconforto aos moradores da área onde são realizados;

CONSIDERANDO que, apesar de já sancionada a Lei Municipal nº 15.777/2013, que proíbe a realização de "pancadões" na Cidade de São Paulo, a mesma não está sendo cumprida nos termos nela dispostos;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, cuidar das crianças e dos adolescentes, conforme determina a Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público garantir a segurança do cidadão e preservar a ordem social;

11 MAR 2015

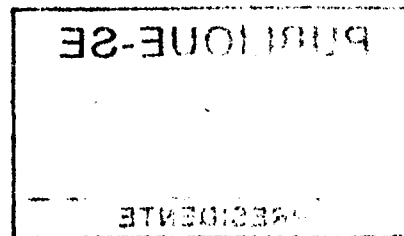
SGP: 42

Conrad y Telhada

PATRICIA BEZERRA

MATIANA 24

David



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 224
Em 21/12/16
Ass: B

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 22 do proc
Nº 08-9 do 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
44º GV – Vereadora Sandra Tadeu/DEM

REQUEIRO, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 90 e seguintes do Regimento Interno, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com a finalidade de apurar todas as irregularidades praticadas nos eventos denominados “pancadões”, bem como a fiscalização dos locais onde são realizados e a efetiva atuação do Poder Público quanto à aplicação da lei e as providências para coibir os abusos ocorridos nesses eventos, pelo prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias de funcionamento, prorrogáveis pelo mesmo período, se for o caso.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
44º GV – Vereadora Sandra Tadeu/DEM

JUSTIFICATIVA

Considerado, por muitos, o entretenimento de quem reside na periferia, onde a diversão é escassa, o denominado “pancadão” é uma vertente do funk, um estilo musical nascido nos Estados Unidos nos anos 60.

Em relação ao *funk*, cumpre esclarecer que se trata de uma arte musical que incita a dança, a qual foi criada através de uma mistura de outros gêneros musicais afro-americanos, como o jazz, blues e soul.

O pancadão, por sua vez, recebe tal denominação pela altura do som (tipo pancadas), cujas músicas vem carregadas de letras bem chulas, muitas atacando a polícia e tratando a mulher como, simples, objeto, incitando a dança de uma forma mais sexualizada. É o *funk* pesado (*heavy funk*).

A realização dos “pancadões” reúne vários tipos de pessoas, na sua maioria jovens e até mesmo crianças, em locais abertos ou fechados, em que, segundo denúncias e diversas reportagens veiculadas pelas imprensas de rádio, televisão e jornal, a droga (lícita e ilícita) e o sexo correm de forma inconsequente, sem contar, o porte ilegal de armas. Há, também, vários casos de violência, incluindo morte

É comum nesses bailes um espetáculo de vulgaridade, como aqueles “trenzinhos” de sexo, em que a maioria das adolescentes do sexo feminino são, “presumidamente”, estupradas por muitos, tendo, muitas vezes, como consequência, uma gravidez indesejada e sem a mínima noção de quem seja o pai da criança.

Não há dúvida de que muitos encontros para a realização de “pancadões” auxiliam e incitam a prática de diversos crimes, dentre eles, o uso e tráfico de entorpecentes; a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores; o porte ilegal de armas e o estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), cujos organizadores bem poderiam ser incursos nas sanções do crime previsto no artigo 283 do Código Penal (Incitação ao crime). Sem contar, a prática de desobediência à lei do silêncio.

Sandra Tadeu



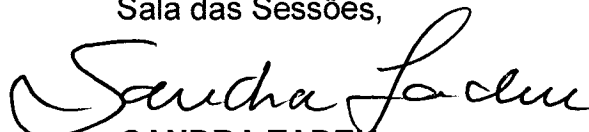
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
44º GV – Vereadora Sandra Tadeu/DEM

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, dispõe sobre o dever da família, sociedade e do Poder Público em zelar pela segurança das crianças e adolescentes, garantindo sua dignidade e o direito à diversão de acordo com a sua faixa etária. Ou seja, nem todo ambiente é propício para jovens em formação psicológica, como são os adolescentes.

Mesmo com a vigência da Lei Municipal nº 15.777 de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.734/2013, que proíbe a realização de “pancadões” na cidade de São Paulo, tais eventos continuam a acontecer, sem qualquer tipo de punição.

Compreendendo a urgência e a gravidade das denúncias e no dever de fiscalizar e fazer cumprir a lei, esta Parlamentar vem requerer a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, com vistas a apurar irregularidades e procedimentos tomados pelo Poder Público, quanto aos fatos narrados, respaldada pelas assinaturas que acompanham o requerimento.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora

A SGP-33
21, 12, 16

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

117 634.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 04/01/2017

O Func.º Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215